



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Número	
039/2007-DIR/EPSJV	
Folha	De
01	03
Entrada em vigor	
12/12/2007	

Portaria da EPSJV

O Diretor da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - PROPÓSITO

Estabelecer novos critérios e modalidades para concessão de auxílio financeiro a estudantes da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz.

2 - OBJETIVO

Instituir novos critérios e modalidades de concessão de auxílio financeiro a estudantes da EPSJV - Fiocruz.

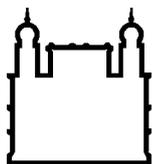
3 - PROCEDIMENTOS

3.1 - A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV) poderá conceder auxílio financeiro a estudantes como forma de incentivar a permanência na escola de alunos que dele necessitarem desde que haja disponibilidade orçamentária, aprovação desse elemento de despesa no Plano de Ação da Unidade e autorização do Diretor/ordenador de despesa. A concessão desse auxílio deve ser reavaliada semestralmente, ou a qualquer tempo em que seja necessária uma reavaliação e em hipótese alguma, configura-se como um direito do aluno ou um dever da escola, estando condicionada ao exposto na presente portaria;

3.2 - O valor básico do auxílio será de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) e poderá ser concedido a todos os alunos matriculados e com frequência assegurada nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde, na forma integrada e concomitante, aos alunos de outras escolas, inseridos no Programa de Vocação Científica (PROVOC) - etapa Avançada e, aos alunos inseridos no PROVOC – etapa iniciação, neste caso, somente para aqueles que solicitarem e comprovarem o pedido do auxílio a título de demanda social para a sua manutenção no programa;

3.3 - Poderão ser concedidos auxílios no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) para atendimento de demanda social, a ser aprovada após apreciação de solicitação na qual o aluno da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde comprovar a necessidade desse auxílio como pré-condição para a sua manutenção e permanência no curso. Também para esse valor poderão se candidatar alunos de outras escolas inseridos no PROVOC - etapa Avançada, que comprovarem necessidade do auxílio para garantir a sua permanência no programa;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	12/12/2007



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
039/2007-DIR/EPSJV	
Folha	De
02	03
Entrada em vigor	
12/12/2007	

Portaria da EPSJV

3.4 - Havendo disponibilidade orçamentária no elemento de despesa para auxílio financeiro a estudantes, porém não suficiente para o atendimento pleno de todas as solicitações, a autorização para a distribuição dos auxílios obedecerá as seguintes prioridades:

1º) atendimento de todas as demandas de auxílio caracterizadas como demanda social, ou seja, para os auxílios que se enquadrarem como necessários para a permanência do estudante no curso ou programa. Não havendo disponibilidade orçamentária para a concessão do valor estipulado para essa modalidade de auxílio (R\$ 144,00, no caso dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde e do PROVOC - etapa Avançada ou 72,00, no caso dos alunos do PROVOC – etapa Iniciação), deverá ser feito um rateio do quantitativo previsto no orçamento entre todas as solicitações aprovadas, acarretando um valor único e igual para todas as concessões;

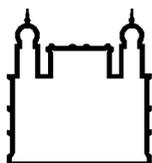
2º) depois de atendida a situação anteriormente definida, e havendo ainda disponibilidade orçamentária, serão atendidos os alunos que solicitaram o auxílio básico no valor de R\$ 72,00. Igualmente, não havendo disponibilidade orçamentária para a concessão do valor estipulado para essa modalidade de auxílio deverá ser feito um rateio do quantitativo disponível no orçamento entre todas as solicitações aprovadas, acarretando um valor único e igual para todas as concessões;

3.5 - Para o pedido de concessão para qualquer uma das modalidades de auxílio será obrigatório que o aluno e seu responsável legal, preencham e encaminhem um requerimento de solicitação do referido auxílio, discriminando a opção de seu pleito, à Secretaria Escolar;

3.6 - Será publicado um regulamento definindo os critérios preliminares que orientarão a apreciação de concessão de auxílios financeiros a estudantes caracterizados como de demanda social. Esse regulamento poderá sofrer alterações e atualizações a qualquer momento e terá como finalidade, exclusivamente, orientar a apreciação e a aprovação ou não da concessão de auxílio de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios expostos nesta portaria;

3.7 - Será constituída uma comissão destinada a analisar os requerimentos relativos à concessão de auxílio financeiro dos alunos cujas solicitações caracterizarem demanda social. O parecer da comissão não implicará na concessão obrigatória do auxílio, configurando-se como pronunciamento consultivo a ser homologado pela Direção;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	12/12/2007



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Número	
039/2007-DIR/EPSJV	
Folha	De
03	03
Entrada em vigor	
12/12/2007	

Portaria da EPSJV

3.8 - A Secretaria Escolar acolherá todos os requerimentos e apoiará a Direção na análise dos pedidos de concessão de auxílios enquadráveis como demanda social, enquanto não existir o regulamento para orientar a análise dos pedidos inscritos na referida modalidade, como também, durante o período no qual ainda não tenha sido constituída a comissão prevista acima;

3.9 - A manutenção do auxílio financeiro concedido pela EPSJV está condicionada ao cumprimento do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio que indica no seu artigo 44 os casos em que a concessão do auxílio será suspensa.

3.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da EPSJV

4.0 – VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação.

André Malhão

Diretor

EPSJV/FIOCRUZ

Cancela -----	Altera -----	Distribuição Geral	Data 12/12/2007
------------------	-----------------	-----------------------	--------------------